



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1.117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a Instrução Normativa SPO nº 003/2014, Versão 03, de responsabilidade do Sistema de Projetos e Obras Públicas do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 58, inciso VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares, processo nº 18.719, de 23/09/2019, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 023/2013, o qual reza sobre o dever do controle interno em “coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.473, de 26 de agosto de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta e indireta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interna na Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto aprova a Instrução Normativa SOP nº 003/2014, Versão 03, de responsabilidade do Sistema de Projetos e Obras Públicas, que dispõe sobre a padronização das rotinas e procedimentos relativos à aprovação de regularização de obras particulares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

projeto de ampliação, ou reforma de edificações no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, com o seus respectivos anexos:

Art. 2º A divulgação da Instrução Normativa ora aprovada caberá ao Sistema Administrativo responsável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP Nº. 003/2014

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, PROJETO DE AMPLIAÇÃO, OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.”

Versão: 03

Aprovação em: 23/09/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 1.117/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Projetos e Obras Particulares

1 – DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa dentre outras finalidades, regulamentar e padronizar os procedimentos e rotinas internas relativas à aprovação e regularização, de projetos de obras particulares e respectiva Licença de Construção, assim como projeto de ampliação, ou reforma de edificações, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, dispondo sobre as ferramentas de controle a serem observadas.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Obras, pelo Departamento de Aprovação de Projetos, Fiscalização e Habite-se.

3 – DOS CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

3.1 - OBRAS: Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

3.2 – PROJETO: Concepção arquitetônica da edificação, dos elementos construtivos e das instalações prediais para efeitos de orientação à construção.

m *L.* *uf*



3.3 – APROVAÇÃO: É a aceitação do projeto arquitetônico para o licenciamento prévio da construção de uma edificação após análise da equipe técnica competente quanto à adequação do projeto as legislações pertinentes.

3.4 – REGULARIZAÇÃO: Aprovação e licenciamento de edificação executadas e utilizadas em desacordo com a Legislação Municipal Vigente conforme disposto na Lei nº 62/2018.

3.5 – FISCALIZAÇÃO: Atividade que envolve a vistoria da edificação, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações constadas no projeto arquitetônico.

3.6 – LICENÇA DE CONSTRUÇÃO: Documento legal emitido por uma autoridade municipal após avaliação técnica de um projeto, que comprova o licenciamento para a execução da obra.

3.7 – VISADO: Aceitação do projeto arquitetônico para posterior análise de órgãos competentes (SAAE, Bombeiro etc);

3.8 – AMPLIAÇÃO: é toda obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua Área Total Construída.

3.9 – REFORMA: a obra executada numa edificação, sem que haja acréscimo na sua Área Total Construída.

4 – DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 – Constituição Federal de 1988;

4.2 – Lei Orgânica Municipal;

4.3 – Lei Municipal nº 2832/2009;

4.4 - Lei Municipal nº 62/2018;

4.5 – Lei Complementar nº 011/2012;

4.6 – Lei Complementar nº 013/2012;

4.7 – Lei Complementar nº 018/2012;

4.8 - Lei Complementar Municipal nº 023/2013;

4.9 – Decreto Municipal nº 1473/2013;

4.10 - Demais legislações pertinentes ao assunto.



5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS):

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as Unidades Executoras (Secretarias Municipais) e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

5.2 – DAPFH - DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E HABITE-SE:

- I - Analisar e aprovar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares;
- II - Analisar e aprovar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para ampliação e/ou reformas;
- III - Analisar projetos arquitetônicos de edificações, para emissão de Alvarás de Construção ou para cancelamento dos mesmos, quando for o caso;
- VI - Providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo Plano Diretor Urbano e pela legislação municipal.

5.3 SETOR DE ARQUITETURA:

- I – Analisar e visar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares;
- II - Aprovar ou negar, em atenção a determinações legais vigentes, pedidos de licença ou autorização para construção de edificação;
- III - Promover o recebimento e anotações nos processos de aprovação de projetos.
- IV – Indeferir processos que apresentem pedidos de ampliações e/ou reformas no mesmo ato de solicitação de regularização de construção de obras particulares.

5.4 SETOR DE FISCALIZAÇÃO:

- I – Providenciar vistoria da edificação para conferência do projeto apresentado quanto à situação atual do imóvel para fins de regularização.



5.5 CERC - COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES:

- I – Providenciar o julgamento dos processos de regularização de obras já existentes para fins de regularização;
- II – Classificar a edificação conforme o ano de sua construção;
- III – Classificar a gravidade de irregularidades, quando existentes;
- IV – Calcular o custo unitário básico de construção - CUB/m², estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, que será aplicado sobre a totalidade da área irregularmente construída;
- V – Emitir o DAM da contrapartida financeira.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – DO DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E HABITE- Se - DAPFH:

- I - Receber e analisar as documentações juntadas ao processo;
- II - Direcionar o processo aos setores competentes: Caso de Aprovação, encaminhar ao Setor de Arquitetura para análise, conforme fluxograma Anexo II, e em caso de regularização, encaminhar ao Setor de Fiscalização, conforme fluxograma Anexo III.

6.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES (OBRAS NOVAS):

- I - Cabe ao Setor de Arquitetura analisar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares e emitir o Visado;
- II - Após o visado, o requerente deverá retirar a documentação necessária para que o projeto arquitetônico seja analisado por órgãos competentes, tais como SAAE e Corpo de Bombeiro;
- III - Finalizada a análise dos diversos órgãos, o requerente apresenta a documentação no DAPFH que encaminha ao Setor de Arquitetura;
- IV - No Setor de Arquitetura, verifica-se o projeto arquitetônico para aprovação;
- V - Aprovado, o DAPFH emitirá a Aprovação de Projeto e Alvará de Licença de Construção.

6.3 – DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES (OBRAS EXISTENTES):

- I - Cabe ao Setor de Fiscalização providenciar a vistoria da edificação para conferência do projeto apresentado quanto à situação atual do imóvel para fins de regularização;



- II - Cabe ao Setor de Fiscalização descrever as incompatibilidades encontradas no projeto após a vistoria, caso existam, e encaminhar ao DAPFH;
- III - O DAPFH comunicará as pendências ao requerente para que providencie a documentação necessária;
- IV - Sanadas todas as pendências o Setor de Arquitetura enviará o processo a CERC – Comissão Especial de Regularização de Construções;
- V - A CERC julgará o processo e emitirá uma contrapartida financeira;
- VI - Paga a contrapartida o Setor de Arquitetura verificará o projeto arquitetônico para aprovação;
- VII - Aprovado, o DAPFH emitirá a Aprovação de Projeto, Alvará de Licença de Construção e Habite-se;

6.4 – DOS PROCEDIMENTOS APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA:

- I – Caberá ao setor de Arquitetura verificar se existe no mesmo processo de solicitação de regularização de construção de obras particulares, pedidos de ampliações e/ou reformas;
- II – Indeferir o pedido no caso especificado no inciso acima;
- III – Notificar o interessado sobre o indeferimento, informando que primeiro deverá ser realizado o processo de regularização de obra existente.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta instrução normativa visa atender a necessidade de padronização e normatização na tramitação dos processos de Aprovação, Regularização e Licença de Construção de Obras Particulares objetivando maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de projetos e obras.

No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto à Controladoria Geral do Município.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Pertence também a esta Instrução Normativa os fluxogramas anexos:

ANEXO I: Alvará de Aprovação e Licença de Construção



ANEXO II: Fluxograma – Aprovação de Obras Particulares (obras novas)

ANEXO III: Fluxograma – Regularização de Obras Particulares (obras já existente)

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Linhares ES, 23 de setembro de 2019.

JOÃO CLEBER BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral



ANEXO I



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SERVIÇO DA FAZENDA MUNICIPAL

Nº XXX/20__

Linhares – ES, ___ de ___ de 20__.

Ilmo – _____ (Requerente).

Para os devidos fins, comunicamos que, de acordo com os dados colhidos por esta Secção, V.S. foi lançado para o pagamento dos impostos e taxas municipais abaixo especificados, válidos para o prazo de 02 (dois) ano previstos em Lei.

DAM nº. _____, datado em ___ de ___ de 20__ – Área de _____ m².

APROVAÇÃO DE PROJETO.....R\$ _____

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.....R\$ _____

TAXA DE EXPEDIENTE.....R\$ _____

TOTAL.....R\$ _____

_____ (**Requerente**), brasileiro (a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua (Av.) _____, nº _____, no Bairro _____, nesta Cidade de Linhares-ES, requereu e foi deferida a **APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO** através do processo nº. ___ de ___ de ___ de 20__, de uma obra _____ (**tipologia**) e área total de _____ m² (xxxxxxx), obra esta encravada sobre o Lote nº ___ (xxxxxxx) da Quadra nº ___ (xxxxxxx), situado na Rua (Av.) _____, no Bairro _____, nesta Cidade. Sujeitando para isso cumprir com todas as exigências impostas por esta municipalidade.

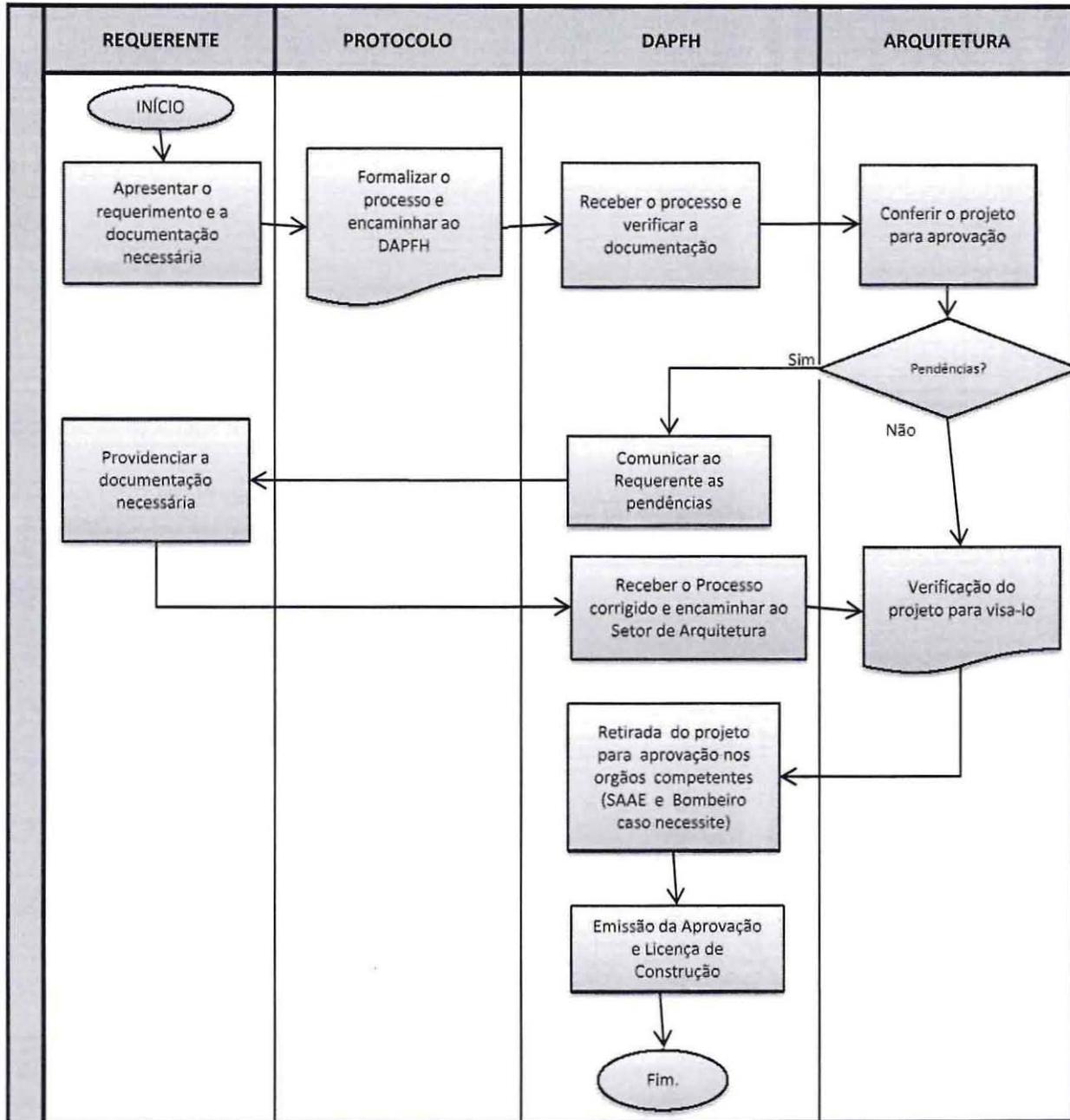
Considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 2613/2006, após a emissão da licença de construção, fica o requerente da mesma, responsável pela remoção dos seguintes materiais: restos de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, resíduos de fábrica e dos lotes baldios e outros materiais inertes, devendo destiná-los a aterros de resíduos sólidos devidamente licenciados pelo órgão competente, sob pena de aplicação de multa.

Qualquer reclamação sobre o lançamento acima deverá ser apresentada a esta secção, no prazo de 10 dias, a contar desta data.

Encarregado Lançamento



ANEXO II
SOP Nº 003/2014 - Aprovação de Obras Particulares





ANEXO III
SOP Nº 003/2014 - Regularização de Obras Particulares

